



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Lei N.º 025/2019
Em 26 de Novembro de 2019

12.12.19
APROVADO POR
MAIORIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
divulgação do **CARDÁPIO DA**
MERENDA ESCOLAR

O Prefeito Municipal de São Miguel – RN, José Gaudêncio Diógenes Torquato no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a publicação do cardápio da merenda escolar pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias ou órgãos públicos que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos.

Art. 2º A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser divulgada, com no mínimo dois dias de antecedências do seu fornecimento, contendo o cardápio diário.

Art. 3º Quando ocorrerem mudanças no cardápio, o mesmo deverá ser divulgado no mesmo prazo do artigo 2º.

Art. 4º O cardápio da merenda escolar deve ser divulgado da seguinte forma:

I – Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneça alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio da exposição em mural e/ou quadro de avisos, para o fácil acesso de toda comunidade escolar, considera-se comunidade escolar: alunos, professores, funcionários e familiares dos alunos;

II – No site da Prefeitura Municipal de São Miguel;

III – Na página da Prefeitura no informativo mensal do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

O objetivo do referido Projeto de Lei, é trazer para toda comunidade escolar uma ferramenta de acesso ao que é ofertado diariamente, de forma antecipada toda alimentação dos estudantes da rede municipal de ensino. A exposição diária do cardápio aos alunos, professores, pais de estudantes e funcionários é um instrumento democratizador, assegurando que o estudante receba aquilo que o Poder Público através de sua transparência administrativa, determina, visando á saúde e bem-estar dos alunos das unidades escolares.

ROMANI 2004, afirma que todo ser humano nasce com um potencial genético de crescimento que poderá ou não ser alcançado, dependendo das condições de vida a que esteja exposto desde a concepção até a idade adulta. Portanto, o processo de crescimento está influenciado por fatores intrínsecos (genéticos) e extrínsecos (ambientais), dentre os quais se destacam a alimentação, a saúde, a higiene, a habilitação e os cuidados gerais com a criança, que atuam acelerando ou retardando esse processo.

O crescimento infantil não se restringe ao aumento do peso e da altura, mas caracteriza-se por um processo complexo que envolve a dimensão corporal e a quantidade de células, sendo influenciado também por fatores genéticos, ambientais e psicológicos (VITOLLO, 2003).

A alimentação é um dos fatores mais importantes em qualquer fase da vida. Havendo uma alimentação balanceada o organismo produz energia e nutrientes necessários ao seu desenvolvimento e manutenção de sua saúde (SIZER, WHITNEY, 2003).

Diante do exposto, pela importância que este projeto representa para nossa cidade rogamos aos nobres pares pela aprovação do mesmo.

SÃO MIGUEL/RN, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
VEREADORA